



**ASSUNTO:** Adendo ao Relatório da Avaliação Atuarial RAA N° 782/2025, tratando das alternativas para o plano de amortização do RPPS.

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Osório

**RELATORA:** Michele de Mattos Dall' Agnol, Atuária MIBA n° 2991

## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer, de atendimento à solicitação do Conselho do RPPS – Osório, para considerar alternativas para o plano de amortização apresentado na avaliação atuarial ordinária, com o pagamento por meio de aportes.

## 2. RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no Relatório da Avaliação Atuarial 2025, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em agosto/2024, calculou-se as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

Na tabela a seguir se apresenta o Resultado Atuarial, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2024.

### RESERVAS MATEMÁTICAS (atual)

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
PMBAC (1)	228.735.297,46
PMBC (2)	447.922.672,03
Provisão Matemática Total (3=1+2)	<b>676.657.969,49</b>
Compensação Financeira (4)	39.841.376,52
Ativo do Plano (5)	265.636.353,33
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	<b>371.180.239,64</b>

1



Este é o resultado da Avaliação Atuarial posicionado em dezembro/2024, o qual apresenta um déficit no valor de R\$ 371.180.239,64, que deverá ser amortizado de acordo com a Portaria MTP nº 1467/2022.

Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, conseqüentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

### 3. CENÁRIO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

A partir do resultado apresentado no item 2, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de Osório, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Demonstrado no RAA nº 782/2025, a alíquota suplementar vigente é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente, e, portanto, sugere-se a manutenção dos percentuais já previstos na LM 6661/22.

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2025	34,31%	74.073.751,47	371.180.239,64	25.414.704,13	19.412.726,53	365.178.262,04
2026	34,31%	74.814.488,98	365.178.262,04	25.668.851,17	19.098.823,10	358.608.233,98
2027	34,31%	75.562.633,87	358.608.233,98	25.925.539,68	18.755.210,64	351.437.904,93
2028	34,31%	76.318.260,21	351.437.904,93	26.184.795,08	18.380.202,43	343.633.312,28
2029	34,31%	77.081.442,82	343.633.312,28	26.446.643,03	17.972.022,23	335.158.691,48
2030	34,31%	77.852.257,24	335.158.691,48	26.711.109,46	17.528.799,56	325.976.381,59
2031	34,31%	78.630.779,82	325.976.381,59	26.978.220,55	17.048.564,76	316.046.725,79

2032	34,31%	79.417.087,61	316.046.725,79	27.248.002,76	16.529.243,76	305.327.966,79
2033	34,31%	80.211.258,49	305.327.966,79	27.520.482,79	15.968.652,66	293.776.136,66
2034	34,31%	81.013.371,08	293.776.136,66	27.795.687,62	15.364.491,95	281.344.941,00
2035	34,31%	81.823.504,79	281.344.941,00	28.073.644,49	14.714.340,41	267.985.636,92
2036	34,31%	82.641.739,83	267.985.636,92	28.354.380,94	14.015.648,81	253.646.904,79
2037	34,31%	83.468.157,23	253.646.904,79	28.637.924,75	13.265.733,12	238.274.713,17
2038	34,31%	84.302.838,80	238.274.713,17	28.924.303,99	12.461.767,50	221.812.176,67
2039	34,31%	85.145.867,19	221.812.176,67	29.213.547,03	11.600.776,84	204.199.406,48
2040	34,31%	85.997.325,86	204.199.406,48	29.505.682,50	10.679.628,96	185.373.352,93
2041	34,31%	86.857.299,12	185.373.352,93	29.800.739,33	9.695.026,36	165.267.639,96
2042	34,31%	87.725.872,11	165.267.639,96	30.098.746,72	8.643.497,57	143.812.390,81
2043	34,31%	88.603.130,84	143.812.390,81	30.399.734,19	7.521.388,04	120.934.044,66
2044	34,31%	89.489.162,14	120.934.044,66	30.703.731,53	6.324.850,54	96.555.163,66
2045	34,31%	90.384.053,77	96.555.163,66	31.010.768,85	5.049.835,06	70.594.229,88
2046	34,31%	91.287.894,30	70.594.229,88	31.320.876,54	3.692.078,22	42.965.431,56
2047	34,31%	92.200.773,25	42.965.431,56	31.634.085,30	2.247.092,07	13.578.438,33
2048	34,31%	93.122.780,98	13.578.438,33	31.950.426,15	710.152,32	(17.661.835,50)
2049	34,31%	94.054.008,79	(17.661.835,50)	32.269.930,42	(923.714,00)	(50.855.479,91)
2050	34,31%	94.994.548,88	(50.855.479,91)	32.592.629,72	(2.659.741,60)	(86.107.851,23)
2051	34,31%	95.944.494,36	(86.107.851,23)	32.918.556,02	(4.503.440,62)	(123.529.847,86)
2052	34,31%	96.903.939,31	(123.529.847,86)	33.247.741,58	(6.460.611,04)	(163.238.200,48)
2053	34,31%	97.872.978,70	(163.238.200,48)	33.580.218,99	(8.537.357,89)	(205.355.777,36)
2054	34,31%	98.851.708,49	(205.355.777,36)	33.916.021,18	(10.740.107,16)	(250.011.905,70)

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2054, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

O plano de custeio suplementar proposto em forma de alíquotas até então não era considerado como despesa de pessoal, entretanto, a Lei Complementar nº 178/2021 alterou a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no que se refere a definição das "transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial" dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Visando esclarecer o referido normativo, a SPREV publicou a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME (Processo SEI nº 10133.100433/2021-45) que, baseando-se nas normas gerais que regem os RPPS, tratou das transferências de recursos que são destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, e que, por conseguinte, repercutirão no limite fiscal dos entes federativos. A STN manifestou-se favoravelmente à Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME em 24/05/2021, conforme consta do referido processo.

Diante disso, os itens 75, 76 e 77 da referida Nota Técnica, nos trazem o seguinte, com grifos nossos:

75. Caso o método adotado de equacionamento do déficit atuarial seja o dos aportes periódicos com valores preestabelecidos, previstos em plano de amortização instituído em lei, embora atuarialmente tenham a mesma concepção das alíquotas suplementares/extraordinárias, não terão, em regra, o mesmo tratamento contábil/fiscal a elas conferido. Atuarialmente, possuem a mesma natureza das alíquotas suplementares/extraordinárias por destinarem-se ao equacionamento do déficit atuarial/cobertura do custo suplementar, e diferenciarem-se por, ao invés de estarem expressos em percentuais incidentes sobre a folha, já serem definidos como expressão monetária - como valores preestabelecidos. Contudo, as contribuições patronais se inserem no conceito de encargo social, pois suas alíquotas são calculadas com base na folha de pagamento, ao passo que os aportes se desvinculam desse montante e são tratados como prestações pecuniárias para o pagamento/equacionamento do déficit.

76. Os aportes preestabelecidos não se configuram como despesa com pessoal, de que trata o art. 18 da LRF, e ao serem percebidos pelo RPPS passam a compor seus recursos destinados ao pagamento dos benefícios. Contudo, os benefícios quando pagos com os recursos das contribuições já podem ser deduzidos, de pronto, das despesas com pessoal, conforme prevê a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, enquanto os aportes terão que atender a requisitos que visam estimular a constituição de reservas pelo RPPS para que tenham esse tratamento/benefício fiscal.

77. Assim, quando os recursos ingressarem no RPPS por meio de contribuição patronal suplementar esses serão considerados como despesas com pessoal (encargos sociais - art. 18 da LRF) e quando forem utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, essa despesa será deduzida da despesa bruta com pessoal, por ser pagamento de inativo ou pensionista com recursos destinados a promover o equilíbrio atuarial do regime; (2) quando os recursos ingressarem no RPPS por meio de aportes periódicos para amortização do déficit atuarial, não são computados como despesa com pessoal, por não estarem contemplados no conceito de 'encargos sociais', mas caso observem os requisitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, poderão, futuramente, ao serem utilizados para o pagamento de benefícios, serem deduzidos das despesas com pessoal.

Outro fator importante a ser considerado para estimar o plano de amortização por alíquotas ou aportes, é imprescindível avaliar se as receitas quando confrontadas com as despesas, são suficientes para cobrir os encargos com a folha de benefícios.

Não há como desconsiderar todo o valor pago em alíquotas suplementares, pois a receita ficaria inferior a despesa, o que acarretaria aportes financeiros extras por parte do Ente Federativo para cobrir o déficit



financeiro que seria gerado. Sendo assim, criamos alternativamente um plano de equacionamento misto, com alíquotas e aportes periódicos. Consideramos no estudo, que o plano de amortização será redimensionado em 60% com pagamento por aportes e, 40% com pagamentos por alíquotas.

Nessa alternativa, conseguimos manter a receita maior que a despesa, porém, salientamos que deverá ser feito o acompanhamento contínuo entre as receitas e despesas e redimensionado o plano de custeio sempre que necessário e indicado pela avaliação atuarial.

Portanto, para adequar a nova interpretação sobre os encargos com despesa de pessoal, sugerimos um novo plano de amortização na forma de aportes e alíquotas, conforme tabela abaixo:

Ano	*Aporte Anual (R\$) Quadro Geral	Alíquota Fundeb e MDE	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2025	14.933.728,60	34,31%	69.814.771,08	371.180.239,64	25.414.704,13	18.564.513,67	365.178.262,04
2026	15.083.065,88	34,31%	70.512.918,79	365.178.262,04	25.668.851,17	18.294.528,06	358.608.233,98
2027	15.233.896,54	34,31%	71.218.047,98	358.608.233,98	25.925.539,68	17.999.015,49	351.437.904,93
2028	15.386.235,51	34,31%	71.930.228,46	351.437.904,93	26.184.795,08	17.676.577,07	343.633.312,28
2029	15.540.097,86	34,31%	72.649.530,74	343.633.312,28	26.446.643,03	17.325.742,58	335.158.691,48
2030	15.695.498,84	34,31%	73.376.026,05	335.158.691,48	26.711.109,46	16.944.966,98	325.976.381,59
2031	15.852.453,83	34,31%	74.109.786,31	325.976.381,59	26.978.220,55	16.532.626,57	316.046.725,79
2032	16.010.978,37	34,31%	74.850.884,17	316.046.725,79	27.248.002,76	16.087.015,07	305.327.966,79
2033	16.171.088,15	34,31%	75.599.393,02	305.327.966,79	27.520.482,79	15.606.339,47	293.776.136,66
2034	16.332.799,03	34,31%	76.355.386,95	293.776.136,66	27.795.687,62	15.088.715,68	281.344.941,00
2035	16.496.127,02	34,31%	77.118.940,82	281.344.941,00	28.073.644,49	14.532.163,91	267.985.636,92
2036	16.661.088,29	34,31%	77.890.130,22	267.985.636,92	28.354.380,94	13.934.603,95	253.646.904,79
2037	16.827.699,18	34,31%	78.669.031,53	253.646.904,79	28.637.924,75	13.293.850,01	238.274.713,17
2038	16.995.976,17	34,31%	79.455.721,84	238.274.713,17	28.924.303,99	12.607.605,52	221.812.176,67
2039	17.165.935,93	34,31%	80.250.279,06	221.812.176,67	29.213.547,03	11.873.457,53	204.199.406,48
2040	17.337.595,29	34,31%	81.052.781,85	204.199.406,48	29.505.682,50	11.088.870,82	185.373.352,93
2041	17.510.971,24	34,31%	81.863.309,67	185.373.352,93	29.800.739,33	10.251.181,86	165.267.639,96
2042	17.686.080,95	34,31%	82.681.942,77	165.267.639,96	30.098.746,72	9.357.592,26	143.812.390,81
2043	17.862.941,76	34,31%	83.508.762,19	143.812.390,81	30.399.734,19	8.405.162,09	120.934.044,66
2044	18.041.571,18	34,31%	84.343.849,81	120.934.044,66	30.703.731,53	7.390.802,71	96.555.163,66
2045	18.221.986,89	34,31%	85.187.288,31	96.555.163,66	31.010.768,85	6.311.269,34	70.594.229,88
2046	18.404.206,76	34,31%	86.039.161,20	70.594.229,88	31.320.876,54	5.163.153,23	42.965.431,56
2047	18.588.248,83	34,31%	86.899.552,81	42.965.431,56	31.634.085,30	3.942.873,39	13.578.438,33
2048	18.774.131,32	34,31%	87.768.548,34	13.578.438,33	31.950.426,15	2.646.668,00	(17.661.835,50)
2049	18.961.872,63	34,31%	88.646.233,82	(17.661.835,50)	32.269.930,42	1.270.585,28	(50.855.479,91)
2050	19.151.491,36	34,31%	89.532.696,16	(50.855.479,91)	32.592.629,72	-189.525,99	(86.107.851,23)
2051	19.343.006,27	34,31%	90.428.023,12	(86.107.851,23)	32.918.556,02	-1.738.026,51	(123.529.847,86)
2052	19.536.436,33	34,31%	91.332.303,35	(123.529.847,86)	33.247.741,58	-3.379.496,96	(163.238.200,48)
2053	19.731.800,70	34,31%	92.245.626,38	(163.238.200,48)	33.580.218,99	-5.118.749,04	(205.355.777,36)
2054	19.929.118,70	34,31%	93.168.082,65	(205.355.777,36)	33.916.021,18	-6.960.837,03	(250.011.905,70)



Aportes anuais sendo pagos em 12 meses com valores fixos pré-estabelecidos conforme a tabela abaixo.

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal (12 meses)
2025	14.933.728,60	1.244.477,38
2026	15.083.065,88	1.256.922,16
2027	15.233.896,54	1.269.491,38
2028	15.386.235,51	1.282.186,29
2029	15.540.097,86	1.295.008,16
2030	15.695.498,84	1.307.958,24
2031	15.852.453,83	1.321.037,82
2032	16.010.978,37	1.334.248,20
2033	16.171.088,15	1.347.590,68
2034	16.332.799,03	1.361.066,59
2035	16.496.127,02	1.374.677,25
2036	16.661.088,29	1.388.424,02
2037	16.827.699,18	1.402.308,26
2038	16.995.976,17	1.416.331,35
2039	17.165.935,93	1.430.494,66
2040	17.337.595,29	1.444.799,61
2041	17.510.971,24	1.459.247,60
2042	17.686.080,95	1.473.840,08
2043	17.862.941,76	1.488.578,48
2044	18.041.571,18	1.503.464,27
2045	18.221.986,89	1.518.498,91
2046	18.404.206,76	1.533.683,90
2047	18.588.248,83	1.549.020,74
2048	18.774.131,32	1.564.510,94
2049	18.961.872,63	1.580.156,05
2050	19.151.491,36	1.595.957,61
2051	19.343.006,27	1.611.917,19
2052	19.536.436,33	1.628.036,36
2053	19.731.800,70	1.644.316,72
2054	19.929.118,70	1.660.759,89

Abaixo os aportes anuais separados por órgão:

Ano	Aporte Executivo	Aporte Câmara	Aporte Total
2025	14.805.591,88	128.136,71	14.933.728,60
2026	14.953.647,80	129.418,08	15.083.065,88
2027	15.103.184,28	130.712,26	15.233.896,54
2028	15.254.216,12	132.019,39	15.386.235,51
2029	15.406.758,28	133.339,58	15.540.097,86
2030	15.560.825,87	134.672,97	15.695.498,84
2031	15.716.434,13	136.019,70	15.852.453,83
2032	15.873.598,47	137.379,90	16.010.978,37
2033	16.032.334,45	138.753,70	16.171.088,15

6




2034	16.192.657,80	140.141,24	16.332.799,03
2035	16.354.584,37	141.542,65	16.496.127,02
2036	16.518.130,22	142.958,08	16.661.088,29
2037	16.683.311,52	144.387,66	16.827.699,18
2038	16.850.144,63	145.831,53	16.995.976,17
2039	17.018.646,08	147.289,85	17.165.935,93
2040	17.188.832,54	148.762,75	17.337.595,29
2041	17.360.720,87	150.250,38	17.510.971,24
2042	17.534.328,08	151.752,88	17.686.080,95
2043	17.709.671,36	153.270,41	17.862.941,76
2044	17.886.768,07	154.803,11	18.041.571,18
2045	18.065.635,75	156.351,14	18.221.986,89
2046	18.246.292,11	157.914,65	18.404.206,76
2047	18.428.755,03	159.493,80	18.588.248,83
2048	18.613.042,58	161.088,74	18.774.131,32
2049	18.799.173,01	162.699,63	18.961.872,63
2050	18.987.164,74	164.326,62	19.151.491,36
2051	19.177.036,38	165.969,89	19.343.006,27
2052	19.368.806,75	167.629,59	19.536.436,33
2053	19.562.494,81	169.305,88	19.731.800,70
2054	19.758.119,76	170.998,94	19.929.118,70

Salienta-se que o município deverá colocar em Lei o plano de amortização por aportes e alíquotas para começar a aplicar a nova forma de amortização.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de abril de 2025

  
Michele de Mattos Dall'Agnol  
Atuária MTE 2.991  
CPF: 837.360.850-87